



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO 2022215/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Processo LC n.º 257 – Homologado em 27/09/2022

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços abaixo relacionadas:

ITEM 01: Remodelação da entrada sul do Município de Pato Bragado – PR, localizada na saída para o Município de Entre Rios do Oeste, em trecho aproximado de 240m, a partir da Rua Itararé;

ITEM 02: Revitalização do passeio público e pavimentação asfáltica da via pública em determinadas quadras da Rua Arthur Scherer, quadras 05 e 06 do loteamento Fischer e quadras 05, 06 e 07 do loteamento Scherer, desta municipalidade, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2022215/2022, celebrado em 27 de setembro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico favorável, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais no valor de R\$ 26.613,19 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e dezenove centavos) sendo ao item 01 o valor de R\$ 13.490,14 (treze mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), e ao item 02 o valor de R\$ 13.123,05 (treze mil cento e vinte e três reais e cinco centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o valor global do contrato passa a ser de R\$ 882.169,08 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2069	02	010	1004	3449051020200000000 – Ruas, logradouros e estradas rurais	00505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 16 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CONTRATADA
LAERTE RAFAEL SCHNEIDER**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 300/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 6481/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de alterações qualitativas ao CONTRATO 2022215/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, Processo LC nº 257 – Homologado em 27/09/2022

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para:

Item 1: R\$ 13.490,14 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais com quatorze centavos);

Item 2: R\$ 13.123,05 (Treze mil, cento e vinte e três reais com cinco centavos).

*Conforme solicitação anexa;

referentes ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) para execução dos serviços abaixo relacionadas:

ITEM 01: Remodelação da entrada sul do Município de Pato Bragado – PR, localizada na saída para o Município de Entre Rios do Oeste, em trecho aproximado de 240m, a partir da Rua Itararé;

ITEM 02: Revitalização do passeio público e pavimentação asfáltica da via pública em determinadas quadras da Rua Arthur Scherer, quadras 05 e 06 do loteamento Fischer e quadras 05, 06 e 07 do loteamento Scherer, desta municipalidade, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentaria, projetos de engenharia, cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto para atendimento à continuidade e linearidade da pavimentação, maior conforto aos usuários e garantia de segurança.

Acompanham o requerimento planilhas de valores, Solicitação de aditivo pelo Departamento de Engenharia constando justificativa, Solicitação de suplementação à Secretaria de Finanças e Relatório de saldo da dotação, além de documentação de habilitação da contratada.

Cabe apontar que a presente análise não será realizada na ordem cronológica a pedido dos solicitantes que informaram a necessidade da presente análise e efetivação do termo aditivo para conclusão da obra.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de ADIÇÃO R\$ 13.490,14 (Treze mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) no item 1 e ADIÇÃO de R\$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 09:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65660b8f5a35>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

13.123,05 (Treze mil e cento e vinte e três reais e cinco centavos) no item 2 do CONTRATO 2022215/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 935.448,75 (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo o item em 27 de setembro de 2022.

O presente contrato já conta com seis termos aditivos, sendo quatro deles de alterações quantitativas e qualitativas.

O termo aditivo nº 002 suprimiu um valor de R\$ 67.929,38 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), sendo do Item 01 R\$ 8.802,64 (oito mil oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) e do Item 02 R\$ 59.126,74 (cinquenta e nove mil cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa. Portanto, supressões correspondentes a 2,38 % e 10,43 % dos respectivos itens 1 e 2.

O termo aditivo nº 003 adicionou serviços adicionais ao item 02 o valor de R\$ 9.276,21 (nove mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondendo a uma adição de 1,63% do item.

O termo aditivo nº 005 glosou do Item 01 o valor de R\$ 8.929,39 (oito mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa. Correspondendo a 2,41 de supressão no item.

E, por último, o termo aditivo nº 006 adicionou serviços ao item 02 o valor de R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados. Sendo correspondente a 0,12% de adição no item.

Assim, temos que já houve 4,8 % de supressões no item 1. E 10,43 % de supressão e 1,75% de adição ao item 2.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Já o presente pedido de adições corresponde a 3,65% do item 1 e 2,31 % do item 2 do valor inicialmente contratado.

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 25% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Cabe apontar que em se tratando de pequenas falhas de projeto, é possível a sua correção pela Administração para o melhor atendimento ao interesse público. Ainda que haja jurisprudência no sentido de não ser possível qualquer alteração contratual para sua correção para não trazer desequilíbrio contratual ou mesmo burla à licitação², sendo dever da licitante apontar as irregularidades ainda previamente ao certame.

Há possibilidade expressa pela Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 65, devendo ser respeitados os percentuais lá trazidos, desde que haja justificativa técnica para formalização do termo aditivo, respeitando a impossibilidade de compensação entre adições e supressões³

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Contudo, cabe ao parecerista apontar quando está ausente a justificativa, estando ausente a justificativa de fato superveniente, condicionante à alteração do projeto.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo para adequação do projeto para melhor atendimento ao interesse público.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de ADIÇÃO R\$ 13.490,14 (Treze mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) no item 1 e ADIÇÃO de R\$ 13.123,05 (Treze mil e cento e vinte e três reais e cinco centavos) no item 2 do CONTRATO

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.

² Acórdão TCU nº 353/2007 – Plenário - “É indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo o fato acarretar, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, a nulidade do contrato e conseqüente realização de nova licitação, após refeitura do projeto, e a responsabilização do gestor que realizou a licitação original com projeto inepto.”

³ Manual de Orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Coordenadoria da Fiscalização de Obras Públicas – GOP. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. P. 46 e 47.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

2022215/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 16 de novembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p65660b8f5a35>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços abaixo relacionados:

ITEM 01: Remodelação da entrada sul do Município de Pato Bragado – PR, localizada na saída para o Município de Entre Rios do Oeste, em trecho aproximado de 240m, a partir da Rua Itararé;

ITEM 02: Revitalização do passeio público e pavimentação asfáltica da via pública em determinadas quadras da Rua Arthur Scherer, quadras 05 e 06 do loteamento Fischer e quadras 05, 06 e 07 do loteamento Scherer, desta municipalidade.

ITEM 01 – JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – ITEM 01 – Tomada de Preços Nº 018/2022 – Contrato Nº 20222015/2022 – ADIÇÃO – R\$ 13.490,14 (Treze mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos).

ITEM 02 – JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – ITEM 02 – Tomada de Preços Nº 018/2022 – Contrato Nº 20222015/2022 – ADIÇÃO – R\$ 13.123,05 (Treze mil e cento e vinte e três reais e cinco centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra de remodelação da entrada sul do Município de Pato Bragado e revitalização da do passeio público e da pavimentação asfáltica da Rua Arthur Scherer, as quais se encontram localizadas no perímetro urbano do município de Pato Bragado – PR.

No ITEM 01 (remodelação da entrada sul) trata-se somente de proposta de adição de quantitativos de itens presentes no contrato, previstos inicialmente na planilha orçamentária. A adição proposta é referente a divergências de quantitativos inicialmente previstos e os aqueles necessários e efetivamente empregados para a adequada e efetiva implantação do objeto, tendo em vista que a presente obra tem natureza de remodelação (demolição e reconstrução).





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dessa forma faz-se necessário a adição de quantitativos dos serviços, os quais são necessários para a adequada execução e conclusão do objeto do contrato supracitado. Em resumo trata-se de uma única fonte originária de tais inconsistências, a qual enseja a presente solicitação.

Tal fonte é oriunda da abrangência limitada do projeto de pavimentação, o qual inicialmente não contemplou a execução de serviços de pintura de ligação (RR-1C) e recape em CBUQ (pavimentação asfáltica) na área denominada de “escape” entre a Avenida Willy Barth e a Rua Albino Paulus. A execução da pavimentação dessa área é necessária e até imprescindível para garantir a continuidade e linearidade da pavimentação como forma de preservar os níveis do pavimento, sem que exista degrau ou irregularidade entre a junção da pavimentação já existente (do loteamento) com a pavimentação nova.

NO ITEM 02 (Rua Arthur Scherer), foi apresentado as built da pavimentação da qual indicou a necessidade da execução das áreas de escape (entroncamentos com as ruas transversais a Rua Arthur Scherer). Estas áreas não estavam previstas no projeto porém são necessárias para garantir o objetivo da obra. Com isto são necessárias adições de itens de base e revestimento de pavimentação.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que todas as adições, são imprescindíveis visando a adequada implantação dos objetos do referido contrato bem como busca garantir a qualidade dos equipamentos de infraestrutura pública urbanos, visto que se trata de duas obras de remodelação de via pública (pavimentação e passeio), a adição proposta procura também proporcionar maior conforto aos usuários e garante segurança de todos os transeuntes. Dadas as justificativas, encaminham-se as planilhas de adição em anexo constando os quantitativos e os valores para cada serviço descrito.

S.M.J este é o parecer.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LUCAS DECARLI BOTTEGA

Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

DJONI ALEANDER ROHDEN

Secretário Municipal de Viação, Obras
e Urbanismo

JOHNNY MARCOS WUTZKE

Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 13:58 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p651c482c142bb>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL – ITEM 01 – REMODELAÇÃO DA ENTRADA SUL DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – R\$ 13.490,14 – Treze mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO										ESTADO DO PARANÁ				
PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL										REGIONAL		PATO BRAGADO		
										PARCELA		DATA		02/10/2023
OBRA: REVITALIZAÇÃO - ENTRADA SUL					SAM		CONTRATO EMPREitada:			ORDEM DE SERVIÇO:				
Módulo: ENTRADA SUL					Lote		Nº		215		Nº		215	
					Licitação		Concorrência Pública			DATA:		27/09/22		DATA
					Convênio		Vcto:			Execução		Vigência		
Nº	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	UD	Quant Contrato	Custo Unitário	% de Adição / Supressão	Quantidade Aditada / Suprimida	Valor da Adição / Supressão						
2		TERRAPLENAGEM												
	511130A	Escarificação e conformação do subleito	m3	125,35	R\$ 1,35	29,84%	37,40	50,49						
	404000	Remoção de Solos Moles - 2 km	m3	344,71	R\$ 44,61	10,85%	37,40	1.668,41						
3		BASE / SUB-BASE												
	511100A	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	626,75	R\$ 4,63	10,85%	68,00	314,84						
	516200	Rachão s/ britagem	m3	188,03	R\$ 146,04	10,85%	20,40	2.979,22						
	531000A	Brita Graduada	m3	125,35	R\$ 228,82	10,85%	13,60	3.111,95						
4		REVESTIMENTO												
	560400A	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	626,75	R\$ 0,53	10,85%	68,00	36,04						
	589100A	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	0,75	R\$9.262,55	9,07%	0,068	629,85						
	561100A	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	626,75	R\$ 0,36	10,85%	68,00	24,48						
	589420B	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	0,31	R\$5.621,99	10,97%	0,034	191,15						
	570000D	CBUQ - CAPA Traço 3 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	78,66	R\$ 287,70	8,64%	6,80	1.956,36						
	589000K	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3,85	R\$7.658,63	8,57%	0,33	2.527,35						
							VALOR DA ADIÇÃO / SUPRESSÃO	13.490,14						





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO CONTRATUAL – ITEM 02 – REVITALIZAÇÃO DA RUA ARTHUR SCHERER – R\$ 13.123,05 (Treze mil e cento e vinte e três reais e cinco centavos).

Etapa/Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor	ADIÇÃO	
	PAVIMENTAÇÃO RUA ARTHUR SCHERER					
1	TERRAPLENAGEM					
	Escavação, Carga e Transp. 2ª Cat.	m3	241,02	4.502,25	16,36	305,60
2	BASE / SUB-BASE					
	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	535,60	2.479,83	109,08	505,04
	Rachão s/ britagem	m3	160,68	23.465,71		-
	Brita Graduada	m3	80,34	16.517,90	16,36	3.363,62
3	REVESTIMENTO					
	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	2.808,80	1.685,28	109,08	65,45
	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	535,60	283,87	109,08	57,81
	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	0,64	5.884,22	0,13	1.195,23
	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	6.153,20	2.215,15	109,08	39,27
	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3,08	17.193,21	0,06	334,93
	CBUQ - Reperfilamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	105,75	30.424,28		-
	Areia			-		-
	Cal Hidratada CH-1			-		-
	Brita (usina)			-		-
	Massa			-		-
	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	5,18	39.385,09		-
	CBUQ - CAPA Traço 3 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	335,78	96.603,91	10,95	3.150,32
	Areia			-		-
	Cal Hidratada CH-1			-		-
	Brita (usina)			-		-
	Massa			-		-
	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	16,45	125.074,29	0,54	4.105,78
				566.352,39		13.123,05





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 2022215/2022.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços abaixo relacionadas:

ITEM 01: Remodelação da entrada sul do Município de Pato Bragado - PR, localizada na saída para o Município de Entre Rios do Oeste, em trecho aproximado de 240m, a partir da Rua Itararé;

ITEM 02: Revitalização do passeio público e pavimentação asfáltica da via pública em determinadas quadras da Rua Arthur Scherer, quadras 05 e 06 do loteamento Fischer e quadras 05, 06 e 07 do loteamento Scherer, desta municipalidade, segundo as normas previstas na planilha de serviços e orçamentária, projetos de engenharia, cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, anexos ao edital.

Contratada: **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME.**

CNPJ: **19.268.196/0001-28.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE ADIÇÃO, CORRESPONDENTE À:

Item 1: R\$ 13.490,14 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais com quatorze centavos);

Item 2: R\$ 13.123,05 (Treze mil, cento e vinte e três reais com cinco centavos).

*Conforme solicitação anexa;

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de Adição, conforme solicitação anexa.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Conforme justificativa elaborada pelo Departamento de Engenharia, que segue anexa.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

1. Justificativa de Aditivo de Adição;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes no contrato.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Lehr*.

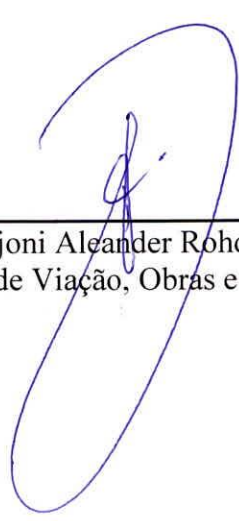
Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____, Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **25** de **Outubro** de **2023**.



Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.268.196/0001-28
Razão Social: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO EIRELI
Endereço: RUA REALEZA 1276 / LOT BRAGADENSE / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802121232988400

Informação obtida em 08/11/2023 16:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031568410-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.268.196/0001-28**
Nome: **PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 3884/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 142972 - PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 19.268.196/0001-28
Endereço: Rua REALEZA, 1276
Complemento: CASA
Bairro: LOTEAMENTO BRAGADENSE
Cidade: Pato Bragado
CEP: 85.948-000
Estado: Paraná

[FINALIDADE]

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações:

[DATA DE EMISSÃO]

06/11/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pato Bragado:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Dívida	211-SUPER SIMPLES - DAS	2019	Suspensão

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pato Bragado - PR, 06 de novembro de 2023 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.268.196/0001-28

Certidão nº: 54210439/2023

Expedição: 05/10/2023, às 09:46:42

Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.268.196/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 19.268.196/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:08 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **38AF.F0F7.BEC9.D639**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 19.268.196/0001-28, com sede na Rua Realeza, n.º 1276, Loteamento Bragadense, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 07 de novembro de 2023.

